

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 3.158, DE 2012

Altera a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Autor: Deputado PAULO ABI-ACKEL

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

I – RELATÓRIO

A proposição pretende alterar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conhecida como Lei do Estágio, para possibilitar que egressos de cursos, cujo exercício profissional esteja condicionado à avaliação de proficiência, possam manter a condição de estagiários.

Para tanto, acrescenta ao art. 9º da referida lei parágrafos para possibilitar a prorrogação da validade do contrato de estágio entre as partes, por período não superior a 2 (dois) anos ou até a publicação do resultado final do terceiro exame que vier a se realizar após a formatura do estagiário.

O projeto de lei anistia sanções administrativas que tenham sido aplicadas em virtude da continuidade do estágio após a formatura e prevê que ações judiciais em curso sejam extintas sem juízo de mérito, bem como possibilita o ajuizamento de ação rescisória.

O Deputado Paulo Abi-Ackel justifica a propositura asseverando, paralelamente às virtudes da Lei do Estágio, a necessidade de revisão da mesma para contemplar a situação dos egressos de cursos que formam profissionais liberais cuja atuação é dependente da aprovação em provas que atestam proficiência.

Exemplo disto é o exercício da advocacia, regulamentada pela Lei nº 8.906/94, a respeito da qual o Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, pela constitucionalidade da exigência legal de aprovação no Exame de Ordem como condição para o exercício da advocacia (Recurso Extraordinário nº 603583).

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, sob o rito de tramitação ordinária.

O prazo para apresentação de emendas na Comissão expirou em oito de agosto de 2012 sem novas contribuições. A proposta foi arquivada ao final da legislatura anterior e desarquivada mediante requerimento do seu autor.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamentou o estágio, foi um grande avanço. Era comum o uso do estágio como figura precarizadora da relação empregatícia utilizada como meio para escamotear a verdadeira natureza da relação entre a empresa e seus funcionários.

Relatórios divulgados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho indicavam a existência de empresas que funcionavam com dezenas de estagiários e sem nenhum empregado. Tais abusos culminaram com a edição de uma lei necessária e, obviamente, cautelosa.

Uma das lacunas observadas com o transcurso do tempo foi a situação de egressos de faculdades cujo exercício profissional depende de futura aprovação em provas de suficiência.

Embora graduados, estes profissionais, como advogados e contadores, por exemplo, ficam impossibilitados de exercer a profissão e impedidos de serem contratados como estagiários. Caso isso fosse possível,

teriam os egressos condições de aperfeiçoamento e prática suficientes para serem exitosos em testes futuros.

Este é o espírito que move a presente proposição e a ela nos filiamos. O projeto de lei prevê mecanismos para evitar fraude (limitação de tempo para contratação) e também alternativas para reparar o gravame sofrido por injustas condenações trabalhistas.

Cumpre salientar que a ementa do Projeto precisa de aperfeiçoamentos para melhor explicitar seu conteúdo, o que certamente será feito pela Comissão competente.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.158, de 2012.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2016

Deputado LUCAS VERGILIO
Relator